



**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
Nr. º CP/893/2024**

**Medida IV – 1  
Alto Rendimento Desportivo e  
Carreira Dual**

**Programa de Bolsas de Preparação para Esperanças Paralímpicas e  
Surdolímpicas para o ciclo Los Angeles 2028 e Surdolímpico 2029**

**REGULAMENTO**

## **Preâmbulo**

*Considerando que a prática desportiva constitui um instrumento essencial para a promoção da saúde, da coesão social e do combate à discriminação, assumindo-se como fator determinante para a inclusão plena das pessoas com deficiência;*

*Reconhecendo que a igualdade de oportunidades no acesso ao desporto continua a representar um desafio estrutural, exigindo medidas específicas que assegurem a participação efetiva e equitativa de todas as pessoas, independentemente das suas características ou capacidades funcionais;*

*Considerando os termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 192/2024 de 18 de dezembro de 2024;*

*E considerando o disposto no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/893/2024 que estabelece expressamente, entre outros, o compromisso de apoiar, através de bolsas de preparação, Atletas identificados como Esperanças Paralímpicas, o Comité Paralímpico de Portugal (CPP) propõe-se implementar o presente Programa Desportivo, definindo, no presente Regulamento, as condições de apoio à preparação e participação desportiva desses atletas.*

### **Artigo 1.º**

#### **(Objeto)**

1. O presente regulamento estabelece as condições de atribuição de bolsas de preparação a atletas identificados como Esperanças Paralímpicas e Surdolímpicas, no âmbito do Programa Desportivo do Comité Paralímpico de Portugal, em conformidade com o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024.
2. As bolsas de preparação traduzem-se no pagamento pecuniário direto aos atletas e/ou no financiamento dos seus planos de preparação e competição desportiva.

### **Artigo 2.º**

#### **(Âmbito de Aplicação)**

1. O presente apoio é dirigido, em exclusivo, a Atletas já registados no Comité Paralímpico Internacional (IPC), e/ ou numa Federação Internacional, tendo a sua classe desportiva atribuída, mesmo que provisória, ou no Comité Internacional de Desporto para Surdos (ICSD).

2. Os Atletas devem revelar especial talento e motivação para a prática desportiva de alto rendimento e/ou ter alcançado resultados ou classificações em competições nacionais ou internacionais que justifiquem, de forma criteriosa, um apoio diferenciado.

### **Artigo 3.º**

#### **(Horizonte Temporal)**

O programa tem como horizonte temporal o dia 3 de novembro de 2025 e o dia 31 de dezembro de 2028.

### **Artigo 4.º**

#### **(Enquadramento Institucional)**

1. O programa é financiado pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P. (IPDJ), através da celebração do Contrato-programa 893/2024.
2. O desenvolvimento do programa assentará na articulação sistemática entre o IPDJ, o Comité Paralímpico de Portugal (CPP) e as Federações com modalidades integradas no programa desportivo dos Jogos Paralímpicos (JP) e Surdolímpicos (JS) de Verão e de Inverno, na observância das seguintes competências:
  - a) IPDJ: financiamento, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato-programa, assegurando o cumprimento das medidas de apoio aos agentes desportivos envolvidos, previstas na legislação em vigor, incluindo a avaliação médico-desportiva, por intermédio dos Centros de Medicina Desportiva, bem como a utilização do Centro de Alto Rendimento do Jamor e promoção do acesso preferencial à Rede de Centros de Alto Rendimento em condições de utilização privilegiadas.
  - b) CPP: direção, gestão e operacionalização, bem como o pagamento das Bolsas previstas.
  - c) Federações com modalidades integradas nos programas desportivos dos JP e JS: conceção, planeamento, periodização, operacionalização, controlo e avaliação das atividades de preparação desportiva e participação competitiva e enquadramento dos Atletas, Treinadores e demais agentes desportivos envolvidos.
  - d) Direção-Geral da Educação: Parceria para a identificação de jovens com potencial em todo território nacional, privilegiando as regiões de baixa densidade populacional, através da monitorização em ambiente escolar de um conjunto de indicadores morfológicos e de aptidão para a prática desportiva.

## **Artigo 5.º**

### **(Estrutura do Programa)**

1. A direção, a gestão e a operacionalização do programa são da responsabilidade do CPP.
2. As Federações com atletas integrados designarão um interlocutor com o CPP, para acompanhar os procedimentos de gestão do programa e dos demais contratos-programa relacionados com a preparação paralímpica e surdolímpica.
3. No processo de preparação desportiva deve ser incorporado um conjunto alargado de conhecimentos e serviços necessários à prossecução da excelência desportiva, através de protocolos de cooperação sinalizados no âmbito das atividades desenvolvidas e no sentido de garantir um apoio mais qualificado à preparação dos Atletas apoiados no âmbito deste programa.
4. O acompanhamento multidisciplinar dos atletas, incluindo os exames médico-desportivos, de carácter periódico e obrigatório, realizar-se-ão em centros devidamente credenciados para o efeito em entidades públicas ou privadas.
5. O CPP e as Federações comprometem-se a realizar ações que promovam a educação, informação e prevenção sobre a manipulação de competições desportivas, a proteção da saúde física e mental de atletas e treinadores, a promoção dos valores éticos e a salvaguarda da integridade no desporto, em conformidade com a legislação nacional em vigor e com as orientações emanadas pelo Comité Paralímpico Internacional (IPC) e pelas Federações Internacionais.
6. Os Atletas integrados neste programa estão sujeitos aos exames de controlo a realizar pela Autoridade de Antidopagem de Portugal (ADoP), bem como da demais regulamentação aplicável, nomeadamente a que emerge da Agência Mundial Antidopagem, do Código Mundial Antidopagem e da legislação nacional em vigor neste domínio.

## **Artigo 6.º**

### **(Objetivos)**

1. Atribuição de bolsas de preparação para jovens atletas registados no IPC, ICSD ou numa federação internacional (até 45 bolsas por ano) para criar e/ou reforçar as condições de preparação e de competição desportiva, tendo em vista a integração futura destes jovens atletas nos programas de preparação paralímpica e surdolímpica.

2. Potenciar o sucesso e mitigar o abandono na fase de transição para o escalão sénior, em contexto de alto rendimento.
3. Garantir o enquadramento das diferentes áreas de apoio à preparação desportiva dos jovens atletas identificados no âmbito deste programa.
4. Identificar jovens potenciais talentos para o alto rendimento desportivo em ambiente escolar ao longo do território nacional, privilegiando as regiões de baixa densidade populacional, a igualdade de género e a diversidade de modalidades.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Integração)**

1. Considerando o âmbito multidisciplinar da preparação desportiva de alto rendimento, é garantido um aporte financeiro às federações e aos atletas, que possibilite a operacionalização de todas as ações consideradas necessárias para alcançar os objetivos desportivos (finais e intermédios) durante o período de execução deste programa.
2. Sem prejuízo de uma avaliação casuística, são definidos os seguintes critérios de integração:
  - a) Atletas com idade não superior a 23 anos, inclusive, excetuando-se atletas com deficiência adquirida após os 18 anos, casos em que não poderão ter idade superior a 28 anos, inclusive, e que cumpram o estipulado no ponto 1 do artigo 2.º deste Regulamento;
  - b) Atletas que revelem especial talento e motivação para a prática desportiva de alto rendimento;
  - c) Atletas que tenham alcançado resultados e/ou classificações desportivas relevantes e que justifiquem um apoio diferenciado.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Integração, Avaliação e Permanência)**

1. O processo de integração dos atletas no Programa será iniciado mediante proposta das Federações e será analisado e decidido pelo CPP.
2. Nesta proposta/análise/decisão serão considerados e valorizados, (anexo I), os seguintes aspetos:
  - a) Indicadores preditivos de prática desportiva regular compatível com o alto rendimento;
  - b) Indicadores preditivos de performance desportiva;

- c) Resultados desportivos obtidos;
  - d) Projeto de desenvolvimento da carreira de atleta;
  - e) Condições para a dedicação ao treino desportivo, considerando-se igualmente eventuais necessidades de deslocalização do local habitual de treino;
  - f) Conciliação do treino com os estudos e investimento no percurso educativo e académico;
  - g) Participação em estágios de elevado nível nas respetivas modalidades, com atletas e/ou treinadores de referência internacional, potenciadores de um aumento do nível de treino e da cultura de excelência;
  - h) Apetrechamento para a manutenção/promoção do nível de competitividade internacional;
  - i) Reforço da participação competitiva de contexto internacional, para além do previsto nas respetivas atividades regulares, nos casos em que seja identificada essa necessidade;
  - j) Formação e atualização dos respetivos treinadores;
  - k) Intervenção nas diferentes áreas disciplinares do processo de preparação desportiva;
  - l) Investigação, desenvolvimento tecnológico e incorporação de equipamentos relacionados com a competitividade da preparação desportiva.
3. O processo de integração pressupõe a apresentação do plano de preparação desportiva e orçamento detalhando os seguintes elementos:
- a) Objetivos finais e intermédios;
  - b) Planeamento, periodização, operacionalização, controlo e avaliação do processo de treino;
  - c) Programação desportiva e calendário de competições;
  - d) Acompanhamento das restantes áreas de otimização do processo de preparação desportiva.
4. A duração e respetivo financiamento a estabelecer no âmbito de cada integração serão definidos pelo CPP de acordo com os objetivos, plano de preparação e orçamento.
5. A integração no programa exige as seguintes condições:
- a) Aceitar, por escrito, um compromisso para integrar um plano de preparação adequado à obtenção dos resultados de mérito, cumprindo o plano de preparação estipulado e respeitando o programa de avaliação médico-desportivo, nos termos e condições

- previstas em contrato a celebrar com a respetiva Federação. Nos casos de Atletas menores de idade, a aceitação deverá ser formalizada pelo respetivo Representante legal;
- b)** Assumir o compromisso de devolução dos montantes das bolsas recebidas no caso de, por vontade própria, desistir da preparação desportiva com vista aos objetivos do projeto, ou em casos de incumprimento e violações da legislação em vigor e das disposições do Código de Ética do IPC em matéria de dopagem, do código de classificação desportiva do IPC, manipulação de competições e demais disposições sobre integridade desportiva;
  - c)** Cumprir os requisitos de postura pública e comportamentos sociais que constituem o modelo médio de referência na defesa dos princípios da Ética e do Espírito Desportivo.
- 6.** A formalização do processo de integração conclui-se com a celebração de um contrato (em minuta a definir pelo CPP) entre o CPP, a Federação e o Atleta, no qual figurarão os termos, condições, direitos e deveres perante o CPP e seus parceiros, a respeitar durante a vigência da respetiva integração.
- 7.** Os casos de natureza clínica são objeto de análise, considerando o seguinte:
- a)** Em caso de lesão ou doença de um Atleta integrado, devidamente instruída pela respetiva Federação através de um relatório médico e após parecer positivo do CPP, é reavaliado o processo de preparação inicialmente previsto, bem como as respetivas avaliações intermédias, tendo em vista apurar as etapas de recuperação e as eventuais necessidades complementares.
- 8.** Das situações particulares inerentes à preparação, são obrigatórios os seguintes procedimentos pelos Atletas e/ou Federações, a validar pelo CPP:
- a)** Nos casos em que um Atleta integrado no programa pretenda preparar-se para uma prova, disciplina ou categoria diferente da que lhe garantiu a integração, a Federação obriga-se a apresentar ao CPP as razões dessa alteração, fundamentando tecnicamente os motivos para tal decisão, mormente os que emergem da competitividade do Atleta no âmbito internacional na nova prova/disciplina/especialidade/categoria. A continuidade dos apoios estabelecidos por via da integração existente, no nível e período definidos, fica dependente de avaliação e aprovação pelo CPP;

- b) As Federações obrigam-se a garantir que o planeamento e o enquadramento técnico do(s) Atleta(s) seja realizado por Treinadores que cumpram o Programa Nacional de Formação de Treinadores e demais legislação aplicável.
9. Nos casos em que se verifique o impedimento do pleno cumprimento dos objetivos do programa, todos os apoios serão cessados com efeitos imediatos.

#### **Artigo 9.º**

##### **(Gestão)**

1. O presente programa é objeto de um financiamento específico, dependente da celebração de contratos programa entre o CPP, as Federações e os Atletas.
2. As Federações organizarão um centro de custos próprio para a execução do programa, de forma a permitir a avaliação autónoma do respetivo grau de execução.
3. As verbas transferidas deverão ser executadas exclusivamente para os efeitos previstos aquando da integração, devendo para o efeito as Federações adequar a organização contabilística às características das despesas elegíveis identificadas tanto nos planos de preparação e orçamento como nos relatórios de atividades e financeiros.
4. A alteração do financiamento entre rúbricas objeto de apoio, carece de autorização prévia do CPP mediante a apresentação de novo Plano de preparação e Orçamento.
5. No âmbito do programa, não será admitida a imputação de quaisquer custos relacionados com a estrutura da Federação, exceto quando diretamente associados à execução do plano de preparação do(s) Atleta(s).
6. Em casos de suspensão, cessação, cancelamento ou não renovação do estatuto de utilidade pública desportiva (UPD) de alguma Federação, ou inexistência de Federação com UPD nos termos e para os efeitos do disposto no Regime Jurídico das Federações Desportivas, poderá o CPP, em estreita articulação com a Secretaria de Estado do Desporto, o IPDJ, IP, e, nos casos em que exista, a Federação em apreço, assumir a gestão da preparação desportiva do(s) atleta(s).

#### **Artigo 10.º**

##### **(Instrumentos de Controlo)**

1. As Federações obrigam-se a apresentar ao CPP, nos prazos e condições previstas, os seguintes elementos indispensáveis à formalização, gestão e continuidade dos apoios:

- a) Plano de preparação e orçamento de acordo com formulário próprio definido para o efeito;
  - b) Proposta fundamentada dos Atletas a integrar ou a permanecer no programa;
  - c) Contrato a celebrar entre o CPP, as Federações e os Atletas;
  - d) Cópia do(s) Título(s) Profissional(ais) de Treinador de Desporto, dos responsáveis pelo enquadramento técnico do(s) Atletas em conformidade com a legislação aplicável;
  - e) Cópia da apólice de seguro desportivo do atleta;
  - f) Relatório de atividades e financeiro anual da execução da preparação, de acordo com formulário próprio definido para o efeito, acompanhado do balancete financeiro discriminativo das verbas por Atleta, a apresentar até **15 de fevereiro** do ano seguinte ao exercício;
  - g) Balancete semestral com centro(s) de custos por atleta(s) a entregar até **31 de agosto** do ano em exercício;
  - h) As decisões disciplinares aplicadas ao(s) Atleta(s) integrados no programa, no prazo de 5 dias contados da data daquelas.
2. A não entrega dos documentos citados no ponto 1 e o não cumprimento dos prazos aí definidos implica, de imediato, a suspensão de todos os apoios financeiros.

#### **Artigo 11.º**

#### **(Financiamento)**

- 1. O valor do financiamento aos projetos de preparação, é calculado em função dos montantes a atribuir em forma de bolsa aos atletas e/ou dos valores definidos para a sua preparação e competição desportiva.
- 2. Serão analisados os encargos relacionados com as atividades e ações programadas por cada Federação, no âmbito da preparação dos Atletas envolvidos no programa, considerando, fundamentalmente, os seguintes itens:
  - a) **Atletas:** concessão de bolsas aos Atletas envolvidos, de montante não superior a 600,00€ (seiscentos euros) mensais, a definir em função do plano de preparação apresentado e destinada a compensar os encargos acrescidos com o seu regime especial de preparação;

- b) Federações: Verba a título de comparticipação nos encargos da preparação e participação competitiva dos Atletas, equipas multidisciplinares e aquisição de equipamentos integrados.

**Artigo 12.º**

**(Casos omissos)**

1. As situações não previstas neste regulamento serão resolvidas por deliberação da Comissão Executiva do CPP.
2. Na execução e interpretação do presente regulamento é aplicável subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009 de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

**Artigo 13.º**

**(Disposições finais e transitórias)**

Este regulamento poderá ser objeto de revisão, em função de eventuais alterações no contrato-programa Nr. º CP/893/2024 e desde que fiquem salvaguardados os direitos e as obrigações decorrentes de contratos anteriormente celebrados.

Loures, 01 de novembro de 2025

## ANEXO 1

### Tabela de Avaliação - Programa Esperanças Paralímpicas

| Dimensão                      | Indicador                             | Critérios Observáveis<br>(mínimo 0 <> Máximo 5)                              | Pontuação<br>(0-5) |
|-------------------------------|---------------------------------------|--|--------------------|
| Perfil do Atleta              | Idade (*)                             | ≤ 23 anos ou ≤ 28 anos (de acordo com a alínea a, do número 2 do artigo 7.º) |                    |
| Perfil do Atleta              | Talento & Motivação                   | Avaliação técnica  |                    |
| Perfil do Atleta              | Resultados desportivos prévios        | Classificações em provas e rankings  |                    |
| Performance & Potencial       | Prática regular de treino             | Consistência de treinos  |                    |
| Performance & Potencial       | Performance desportiva                | Evolução de resultados/ranking   |                    |
| Performance & Potencial       | Projeto de desenvolvimento desportivo | Plano de carreira estruturado  |                    |
| Condições de Preparação       | Dedicação ao treino                   | Disponibilidade e logística  |                    |
| Condições de Preparação       | Conciliação estudos/treino            | Gestão duplo percurso - Carreira Dual  |                    |
| Condições de Preparação       | Participação em estágios              | Estágios de carácter internacional   |                    |
| Competitividade Internacional | Participação internacional extra      | Competições adicionais por convite   |                    |
| Competitividade Internacional | Acesso a recursos técnicos            | Equipamentos e apoio técnico   |                    |
| Enquadramento Técnico         | Qualificação dos treinadores          | Frequentou curso de Formação de Agentes Desportivos CPP                      |                    |
| Enquadramento Técnico         | Qualificação dos treinadores          | Cumpr requisitos PNFT  |                    |
| Enquadramento Técnico         | Formação contínua                     | Atualizações e especializações   |                    |
| Outros Fatores                | Ética & comportamento                 | Cumprimento ético e antidopagem  |                    |
| Outros Fatores                | Saúde & prevenção                     | Cumprimento médico-desportivo  |                    |

(\*) As idades de 23 anos e 28 anos serão pontuadas com 1 ponto.